



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

PORTARIA PRESIDÊNCIA/CORREGEDORIA N.º 17, de 13 de dezembro de 2011.

Dispõe sobre o funcionamento do Escritório Digital e o peticionamento de medidas urgentes durante o período de indisponibilidade dos sistemas de informática.

A DESEMBARGADORA FEDERAL PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO E O DESEMBARGADOR FEDERAL CORREGEDOR REGIONAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO

- o contido na Lei n.º 11.419/2006 e na Instrução Normativa n.º 30/2007 do Tribunal Superior do Trabalho;
- a Resolução Administrativa n.º 093/2011 que referenda o Ato n.º 216/2011;
- o Ato n.º 216/2011 que regulamenta os critérios para processamento das ações judiciais, em meio eletrônico; e
- a Certidão ADG n.º 25/2011 informando a migração do banco de dados, a ser efetuada Secretaria da Tecnologia da Informação, o que acarretará a indisponibilidade dos sistemas que utilizam o referido banco no período de 31/12/2011 a 08/01/2012, à exceção do sistema de exclusão de cadastros no BNDT.

RESOLVEM:

Art. 1º. O peticionamento via Escritório Digital não estará disponível de 31/12/2011 a 09/01/2012, até às 13h.

§1º - Nesse período, as medidas urgentes deverão ser protocolizadas em papel.

§ 2º - Os documentos recebidos em papel, em razão da excepcionalidade da situação, serão digitalizados pelo Serviço de Cadastramento Processual, Serviços de Distribuição dos Feitos de Primeira Instância e Varas únicas do Trabalho.

Art. 2º. Os documentos encaminhados via sistema e-doc serão recebidos normalmente, mas serão validados somente a partir do dia 09/01/2012.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Art. 3º. Dê-se ciência da presente Portaria à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná, à Associação dos Advogados Trabalhistas e à Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região.

Publique-se.

Desembargadora **ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO**
Presidente

Desembargador **DIRCEU BUYZ PINTO JUNIOR**
Corregedor Regional